



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIGA Nº CMBG-PIN-2025/00066

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Requer-se informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acerca do Programa de Castração de Animais promovido pelo Bento Pet, especificando: número total de animais cadastrados e dos castrados em 2025; atendimento à população não inserida no CadÚnico; atendimento a particulares que resgatam animais; valores públicos destinados à castração; eventual programação de mutirões nos bairros; justificativas para a redução ou paralisação dos procedimentos desde o início do ano de 2024; e medidas adotadas para a regularização e ampliação do serviço.

JUSTIFICATIVA

Com fulcro no princípio da publicidade e na garantia constitucional de acesso à informação, venho, respeitosamente, na qualidade de Vereador deste Município, com amparo no artigo 5º, inciso XXXIII, e no artigo 37, caput, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como nos dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e ainda nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, requerer a Vossa Excelência o encaminhamento das seguintes informações e documentos:

I – Quanto ao programa de castração de animais promovido pelo Município de Bento Gonçalves, por meio do Bento Pet:

Classif. documental

01.02.01.03



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 133179-3687 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=133179-3687>



CMBGPIN202500066A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

1. Informar o **número total de animais cadastrados** até a presente data para o procedimento de castração, discriminando por espécie (canina e felina) e por sexo, bem como informando o número de procedimentos efetivamente realizados desde o início de 2024.
2. Esclarecer **como se dá atualmente o atendimento à população que não está inserida no Cadastro Único** para Programas Sociais (CadÚnico), especialmente nos casos de cidadãos que, embora não formalmente cadastrados, não possuem condições financeiras para arcar com os custos de castração de animais resgatados das ruas e sob sua responsabilidade.
3. Informar se há algum **protocolo ou diretriz administrativa** que permita a inclusão, no programa de castração gratuita, de particulares sem vínculo formal com entidades de proteção animal e não cadastrados no CadÚnico, mas que, de fato, atuam como protetores independentes, realizando resgates e acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade.
4. Especificar os **valores orçamentários destinados, no exercício de 2025**, pelo Poder Executivo Municipal, para a execução das ações de castração de animais, discriminando a origem dos recursos, rubricas orçamentárias correspondentes e a forma de execução contratual (parcerias, convênios ou contratação direta de clínicas veterinárias).
5. Informar se há **programação oficial de mutirões de castração** a serem realizados nos bairros do Município ainda no decorrer de 2025. Caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento do respectivo **cronograma, locais previstos, metas de atendimento e público-alvo**.
6. Considerando informações que chegam a este parlamentar, oriundas de diversos municípios, de que, desde o início de 2024, **nota-se uma diminuição significativa, ou mesmo paralisação, na realização de castrações**, solicita-se esclarecer:
 - a) Quais as razões administrativas ou operacionais que justificam tal situação;
 - b) Quais medidas estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para **retomar e ampliar** a oferta desse serviço essencial à saúde pública e ao bem-estar animal;
 - c) Qual a **previsão para a regularização plena dos procedimentos** de castração no âmbito do programa Bento Pet.

II – Fundamentação:

O presente requerimento encontra respaldo na Constituição da República, que estabelece, no artigo 225, caput, que:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

O controle ético da fauna urbana, mediante políticas públicas de **esterilização cirúrgica gratuita e acessível**, constitui obrigação do Poder Público, em consonância com a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe, em seu artigo 1º:

"O poder público deve promover políticas de controle da natalidade de cães e gatos mediante programas de esterilização cirúrgica e ações de conscientização pública que envolvam a proteção, a saúde e o bem-estar animal."

A redação da norma federal é clara ao impor um dever jurídico ao Poder Público, não se tratando de mera faculdade administrativa. Tal obrigação visa a assegurar o controle ético e sanitário da população de cães e gatos, prevenindo a superpopulação, o abandono, os maus-tratos e os riscos à saúde pública.

Ademais, o **artigo 2º** da referida lei determina que tais políticas devem priorizar as áreas de maior vulnerabilidade social e de maior incidência de abandono, devendo ser realizadas com técnicas que garantam a saúde e o bem-estar animal, aliadas a **campanhas educativas permanentes**.

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegura em seu artigo 8º, §1º, inciso IV, o dever da Administração Pública de promover a gestão transparente da informação, garantindo **ampla divulgação de dados de interesse coletivo ou geral**, como é o caso das políticas públicas relativas ao bem-estar animal e controle populacional de cães e gatos.

Cabe ressaltar que a política pública de castração impacta diretamente na saúde pública, na proteção ambiental e no combate ao abandono e aos maus-tratos, condutas estas vedadas pela **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998)**, que tipifica, no artigo 32:

"Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos."

Portanto, a efetiva implementação e ampla divulgação do programa municipal de castração são imprescindíveis à consecução dos mandamentos constitucionais e legais acima destacados.

III – Do prazo:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Requer-se que as informações e documentos ora solicitados sejam encaminhados no **prazo legal de até 20 (vinte) dias**, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, indicando-se, desde logo, a **autoridade competente para eventual interlocução ou esclarecimentos adicionais**, conforme dispõe o artigo 10, § 1º, da referida norma.

Bento Gonçalves, 28 de maio de 2025.

- assinado eletronicamente -
Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 133179-3687 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=133179-3687>



CMBGPIN202500066A